

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA
DE FAMALICÃO**

Anúncio

Processo n.º 2074/06.1TJVN.F.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — J. S. F — Indústria de Plásticos, L.ª
Credor — Direcção-Geral de Finanças e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Nos juízos de competência cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 13 de Julho de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora J. S. F — Indústria de Plásticos, L.ª, número de identificação fiscal 502193921, com sede no Largo de Meães, Lousado, Famalicão.

É administrador do devedor da insolvente, Joaquim da Silva Fernandes, a quem é fixado residência na sede da sociedade.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Dias Seabra, com escritório na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*. 1000304620

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 47/2006

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 17513/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

De 23 de Junho de 2006:

António José Alexandrino Ramos — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra por seis meses, renovável por iguais períodos até ao limite de dois anos, com início em 17 de Julho de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

De 10 de Julho de 2006:

Catarina Isabel Rodrigues Lopes Mendes, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, renovado o contrato de seis meses, com efeitos a 15 de Junho de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

De 27 de Julho de 2006:

Cláudia Sofia Augusto Pais, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses, com efeitos a 16 de Agosto de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Pedro Daniel Simões Silva, a desempenhar funções correspondentes a auxiliar técnico, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses, com efeitos a 7 de Outubro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Carla Cristina Mendes Figueiredo, a desempenhar funções correspondentes a técnica-adjunta de informática nível 2, em regime de contrato a termo certo na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato de seis meses, com efeitos a 27 de Outubro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2006. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*. 1000304416